



segmentodigital

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2018.

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Em atenção do Sr. Thopson Nobre de Oliveira**

Carta Convite n.º 001/2018 - Processo n.º: 030/2018

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTATNTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

IMPUGNAÇÃO

A empresa **SEGMENTO DIGITAL COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 05.548.055/0001-54, com sede à Rua 26 nº 112 – Bairro: Oswaldo Barbosa Penna, na cidade de Nova Lima/MG, CEP. 34.002-152, vem respeitosamente requerer de V.Sa. e desta douta Comissão Permanente de Licitação, se digne observar o argumento que a seguir é apresentado, em face do Pregão Presencial Carta Convite n.º 001/2018 - Processo n.º: 030/2018, em pauta, que **tem como objeto** A LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTATNTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

DOS FATOS:

Ocorre que a jurisprudência pacífica do TCU que determina que na a hipótese de locação de equipamentos de informática somente deve ser aceita quando comprovada a vantagem de tal procedimento em relação à aquisição desses bens, conforme deliberado no paradigmático TC 008.551/2003-8 (Acórdãos 1.656/2003-P, 918/2005-2C, 2.293/2005-2C, 1.685/2007-2C, 2.814/2010-2C e 2.921/2011-P).

Legislação e normas aplicáveis ao objeto.

Conforme os arts. 1º e 2º da Lei 8.666/93, as locações da Administração Pública serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei. A locação de equipamentos de informática é mencionada apenas no art. 57, Inciso IV, da Lei, para ditar que a duração dos contratos de locação de equipamentos e de utilização de programas de informática pode estender-se pelo prazo de até 48 meses.

Matriz – Rua 26 nº 112, Oswaldo Barbosa Penna – Nova Lima – MG – Cep.: 34.000-000
Filial - Rua Catete, 999 – 4º andar – Alto Barroca – Belo Horizonte – MG
CEP 30.431-016 – FONE : 31 3073-7100
www.sdmg.com.br



No âmbito federal, a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública é atualmente regulamentada Decreto 7.174/2010, que sucedeu o Decreto 1.070/94. Embora tal regulamento trate da contratação de forma genérica, a questão da locação não é particularmente abordada. O mesmo ocorre em relação à IN-SLTI/MPOG 4/2010, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TI pelos órgãos integrantes do Poder Executivo Federal.

'(...) alugar vale a pena quando é preciso cumprir projetos de curto prazo, em situações de sobrecarga de trabalho, para viagens de funcionários ou quando a empresa participa de convenções e exposições. As situações mostram que o aluguel está diretamente relacionado a negócios de curto período de duração'. (BALIEIRO, Silvia. Quando alugar vale a pena. Revista Info Exame, v. 14, n. 160, p. 118-119, jul. 1999).

'Locação de equipamentos conquista empresas que precisam de produtos como PCs, projetores ou filmadoras por períodos específicos'. (SOSNOWSKI, Alice. Computador de aluguel. Revista PC World, n. 169, p. 18-20, ago 2006).

Além disso, é certo que o ciclo de locação está diretamente relacionado à vida útil do equipamento de informática. Segundo a revista eletrônica PC Stats, especializada em hardware do computador, a vida útil média de um computador em que ele ainda é considerado produtivo é de cinco anos. Sua definição de 'útil' é que o computador deve ser capaz de executar software contemporâneo.

Tal definição está bastante alinhada com o praticado pelo TCU em suas próprias aquisições de bens de informática, basta ver a exposição de motivos feita pela Secretaria de Tecnologia da Informação no processo TC 013.673/2009-0, que trata da aquisição de microcomputadores, [em que consta o seguinte] (...):

'12. A previsão de quarenta e oito meses para a garantia on-site deve-se à configuração e vida útil estimada para o equipamento que se pretende contratar. Microcomputador com a configuração em questão tem previsão de vida útil de, no mínimo, quatro anos. Na compra de microcomputadores, é prática comum no mercado a contratação de garantia e de serviços de suporte por igual período.'

De tais excertos, depreende-se que a locação de equipamentos de informática é apropriada para períodos específicos, geralmente curtos. No caso de microcomputadores isto se deve ao fato de que a vida útil de tais equipamentos é de, no mínimo, três anos.

Resultados de trabalhos anteriores realizados pelo TCU (jurisprudência)
Em várias assentadas o TCU já se debruçou sobre o tema. Vejam-se os seguintes processos: TC 008.675/2003-5 (Acórdãos 1.331/2007-1C e 3.616/2007-1C), TC 008.693/2003-3 (Acórdão 1.558/2003-P), TC 011.590/2003-8 (Acórdãos 107/2006-P e 1.550/2009-P), TC 007.017/2004-2 (Acórdão 1.690/2007-1C), TC 013.715/2004-1 (Acórdãos 1.829/2004-P, 164/2005-P, 101/2006-P, 481/2007-P, 1.323/2008-P), TC 013.188/2005-3 (Acórdão 4.742/2009-2C), dentre outros.



O mais paradigmático de todos os processos é o TC 008.551/2003-8, no qual foram proferidas seis deliberações, desde a apreciação da auditoria que determinou a citação de diversos responsáveis até a decisão final em sede de recurso de revisão (Acórdãos 1.656/2003-P, 918/2005-2C, 2.293/2005-2C, 1.685/2007-2C, 2.814/2010-2C e 2.921/2011-P).

A opção pela locação de equipamentos de informática justificada pela existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para esse fim, não se sustenta, pois tal circunstância, evidentemente, não constitui justificativa para afastar o ato de gestão antieconômico. O fato de não haver dotação específica para aquisição não autoriza nenhum gestor a despender de modo antieconômico dotação prevista para outra rubrica que, por via transversa, poderia atender à necessidade do órgão. Cabe ao gestor promover todas as ações a seu alcance para a redistribuição da dotação com vistas a atender as necessidades do órgão de modo economicamente defensável e orçamentariamente correto. (voto do Acórdão 1.656/2003-P).

Quando se inclui nesta equação o prazo de locação de seis meses para um parque de equipamentos de tamanha monta, a economicidade e eficiência, pois sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66)

Como exposto, o princípio da eficiência foi recentemente introduzido em nosso texto constitucional, tendo influência direta sobre os casos de contratação direta, objeto do presente trabalho.

Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

"... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". (Carlos Pinto Motta, 1998, p.35)

Traduzindo em números temos o seguinte contexto nesta carta convite.



segmentodigital

Um Microcomputador Desktop com sistema operacional e suíte de escritórios, que já fora licitado por esta casa no Pregão Presencial para Registro de Preços de nº 018/2017, Processo 087/2017, que até a presente data não teve Ato do pregoeiro anulando o processo. Pregão este, onde em outubro de 2017 como garantia de 60 (sessenta) meses conforme item 4 do edital 018/2017.

4. CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1. A garantia dos equipamentos adquiridos deverá ser concedida, exclusivamente pelo fabricante, pelo período mínimo de 60 (sessenta meses), devendo ser executada pelo próprio fabricante ou pela rede de assistência técnica autorizada pelo mesmo (fabricante).

Onde os valores estimados expressos em seu edital foram os constantes no item 8 do mesmo edital.

8. VALORES ESTIMADOS:

8.1. O valor estimado total para o objeto desta licitação é de R\$ 577.808,44 (quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).

8.2. Os valores estimados unitários dos equipamentos para contratação são apresentados abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	60	Desktop Tipo I	R\$ 5.929,72
02	14	Desktop Tipo II	R\$ 6.720,39"

A pergunta que pedimos para esta conceituada comissão de licitação, é para demonstrar a vantagem econômica em uma locação de seis meses, onde teremos no mínimo que dividir o valor médio de R\$ 6.235,06 por seis meses que é igual a R\$ 1.039,18 contra o mesmo valor de R\$ 6.235,06 divididos em 60 meses, que é igual a R\$ 105,42 (cento e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Concluindo nossa tese, somente vale a pena para a municipalidade se contratado os equipamentos nas mesmas especificações técnicas descritas em seu edital, se o preço a ser pago pela mensalidade contratual for igual ou menor que o valor de R\$ 105,42 (cento e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Outro ponto que nossa causa espanto em sua carta convite é a solicitação de Carta de Solidariedade do Fabricante no seu item 4. CERTIFICADOS E GARANTIAS, "letra b) Carta de solidariedade do fabricante, específica para este certame, para os equipamentos."

Matriz – Rua 26 nº 112, Oswaldo Barbosa Penna – Nova Lima – MG – Cep.: 34.000-000
Filial - Rua Catete, 999 – 4º andar – Alto Barroca – Belo Horizonte – MG
CEP 30.431-016 – FONE : 31 3073-7100
www.sdmg.com.br



segmentodigital

Inúmeras decisões do TCU indicam que a exigência de "carta de solidariedade" do fabricante do produto, por falta de amparo legal, além de constituir uma cláusula restritiva ao caráter competitivo das licitações, também não é uma condição indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. (Acórdão 2933/16-Plenário).

Para habilitação de licitantes em pregão eletrônico, deve ser exigida, exclusivamente, a documentação disposta no art. 14 do Decreto nº 5.450/2005. Dessa forma, indiscutível é a falta de amparo legal para exigência de declaração de compromisso de solidariedade do fabricante do produto como condição para habilitação, o que conduz à anulação do processo licitatório.

Acórdão 1729/2008 Plenário (Sumário)

Abstenha-se de exigir, nas licitações realizadas na modalidade pregão, certificados da série ISO 9000 e carta de solidariedade do fabricante, por falta de amparo legal.

Acórdão 539/2007 Plenário

Exija dos interessados em participar de licitações futuras, exclusivamente, a documentação especificada na lei de licitações em seus artigos 27 a 31, abstendo-se de exigir qualquer outro documento estranho aos ali listados como condição de habilitação. Registre os preços obtidos na licitação somente se ficar demonstrada que é a opção mais econômica para a Administração; Não autorize eventuais pedidos de adesão à ata do Pregão (...), haja vista a exigência de Carta de Solidariedade do fabricante como condição de habilitação, em afronta ao disposto nos artigos 3º, I, e 30 da Lei n.º 8.666/1993, c/c os artigos 9º e 14 do Decreto n.º 5.450/2005.

Acórdão 2404/2009 Segunda Câmara

Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada "carta de solidariedade", uma vez que restringe o caráter competitivo do certame. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação.

Acórdão 2056/2008 Plenário (Sumário)



segmentodigital

CONCLUSÃO

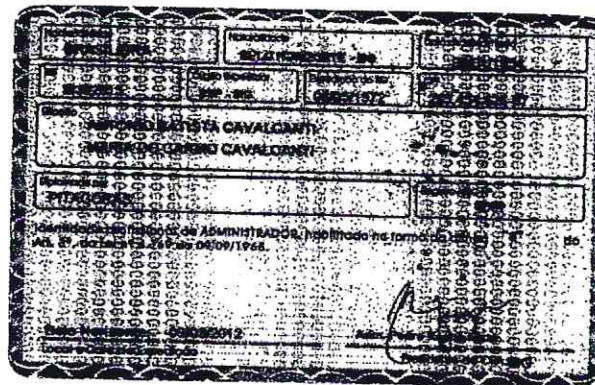
Em face destas constatações e acolhidos aos argumentos e comentários supra, requeremos a **IMPUGNAÇÃO** do edital nos termos em que é apresentado.

DO PEDIDO: Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento da presente **IMPUGNAÇÃO** para que, em atendimento ao Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e da economicidade.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Atenciosamente,

Santos Ferreira Cavalcanti Neto
Gerente de Contas
(31)3073-7105 -
(31)98494-6817
licitacao@sdmg.com.br
santos@sdmg.com.br



J 2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 TABELIÃO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (51) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte,
 13/11/2017

Emo. R\$4,80 T.F.J: R\$1,49 Total: R\$6,29



Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
CUH 59234

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOPE
JOSE ROBERTO ALVES

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR UF
 MG2507420 SSP MG

CPF 457.999.546-53 DATA NASCIMENTO 10/04/1962

FILIAÇÃO
 JOSE ALVES FILHO
 MARIA LUCIANA ALVES

PERMISSÃO ACC CATEG. B

Nº REGISTRO 01851349094 VALIDADEZ 25/05/2021 1ª HABILITAÇÃO 04/01/1992

OBSERVAÇÕES
 A ; X ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL NOVA LIMA, MG DATA EMISSÃO 01/06/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
 Rafaela Gigliotti
 Diretora DETRAN/MG 56170164230
 MG493591745

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1285817309

PROIBIDO PLASTIFICAR 1285817309

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
 TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3614-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
 Belo Horizonte
 30/10/2017

P

Emo. R\$4,80 T.F.J: R\$1,49 Total: R\$6,29





2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte
08/05/2017
Eco: R\$4,80 T.F.J: R\$1,49 Total: R\$6,29



PROCURAÇÃO

Outorgante: SEGMENTO DIGITAL COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 05.548.055/0001-54 com sede à Rua 26, nº 112 - Bairro Oswaldo Barbosa Penna II, em Nova Lima, MG, Cep. 34.000-000.

Outorgado Santos Ferreira Cavalcanti Neto, de CPF.: nº 265.454.626-87 e Carteira de Identidade nº MG 302.615.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, através de seu representante legal, Sr. **José Roberto Alves**, de CPF.: nº 457.999.546-53, e Identidade nº MG 2.507.420, a outorgante, constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, Sr. **Santos Ferreira Cavalcanti Neto**, CPF nº 265.454.626-87, e Identidade nº MG 302.615, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, formular lances, assinar propostas e declarações, negociar, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, interpor recursos administrativos, desistir de sua interposição, efetuar reclamações, protestos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, em todas as modalidades editalícias.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2015

[Handwritten signature of José Roberto Alves]
José Roberto Alves - CPF.: 457.999.546-53
Diretor Comercial
Segmento Digital Ltda - CNPJ.05.548.055/0001-54



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

Reconheço por semelhança a assinatura de:
José Roberto Alves
Belo Horizonte, 10/05/2015
Eco: R\$4,80 T.F.J: R\$1,49 Total: R\$6,29

Mãe - Rua 26, 112 - Oswaldo Barbosa Penna II - Nova Lima - MG - Cep. 34.000-000
Filial - Rua Catete, 999 - 4º andar - Alto Barraca - Belo Horizonte - MG
CEP 30.431-016 - Fone
31 3073-7100
www.sdmg.com.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE : SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA

Maria Auxiliadora Mendes Teixeira, brasileira, empresária, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 25.12.1954, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, à Rua Rio Grande do Sul, 1526 apto. 301, bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-111, portadora da carteira de identidade M-480.844 SSPMG e CPF 129.510.486-53; José Roberto Alves, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 10.04.1962, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, à rua Doutor Cássio Magnani, 104, bairro centro, CEP 34.000-000, portador da carteira de identidade MG-2.507.420 SSPMG e CPF 457.999.546-53; Frederico Mendes Teixeira, brasileiro, estudante, solteiro, nascido em 15.10.1980, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, à Rua Rio Grande do Sul, 1526 apto. 301, bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-111, portador da carteira de identidade MG-10.643.930 SSPMG e CPF 013.458.216-03; Mariana Vanessa Reis Alves, brasileira, estudante, solteira, nascida em 11.02.1983, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, à rua Doutor Cássio Magnani, 104, bairro Centro, CEP 34.000-000, portadora da carteira de identidade MG-12.547.337 SSPMG e CPF 056.758.246-93, neste ato representada por seu procurador, José Roberto Alves, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 10.04.1962, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, à rua Doutor Cássio Magnani, 104, bairro centro, CEP 34.000-000, portador da carteira de identidade MG-2.507.420 SSPMG e CPF 457.999.546-53, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob nome empresarial Segmento Digital Comercio Ltda., e terá sede e domicilio à Rua Antônio de Albuquerque, 155 loja 04, bairro Funcionários, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112-010.

2ª O capital social será R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

Maria Auxiliadora Mendes Teixeira	1.000 quotas	R\$1.000,00
José Roberto Alves	1.000 quotas	R\$1.000,00
Frederico Mendes Teixeira	4.000 quotas	R\$4.000,00
Mariana Vanessa Reis Alves	4.000 quotas	R\$4.000,00

3ª O objeto será o comercio de equipamentos reprograficos, informática, telecomunicações e insumos em geral.

4ª A sociedade iniciará sua atividades na data de seu registro na JUCEMG, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A sociedade será administrada individualmente, pelos sócios, Maria Auxiliadora Mendes Teixeira e José Roberto Alves, os quais ficarão dispensados de prestar caução, e que, representarão a sociedade perante terceiros ou em juízo.

§ 1º A denominação social somente poderá ser usada em atos ou negócios relacionados com o objetivo social, ficando expressamente proibido o seu uso em fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

§ 2º A aquisição, venda, constituição e hipoteca, penhora e outros gravames, cessão de uso de bens, integrantes do ativo fixo, bem como a prática de quaisquer atos ou operações fora dos objetivos sociais, são operações que se realizarão apenas com as assinaturas de todos os sócios.

§ 3º Todos os cheques, retiradas, duplicatas, aceites ou endossos, conhecimentos de embarque e outros títulos negociáveis, pedido de concordata e falência, bem como abertura e fechamento de contas em estabelecimentos bancários, deverão ser assinados por quaisquer dos sócios, em conjunto ou separadamente, como deliberarem, ou por procurador expressamente autorizado, pela sociedade, para quaisquer desta finalidades. O instrumento de procuração deverá especificar os poderes outorgados e seu período de validade não poderá ser superior a doze meses.

§ 4º Os sócios poderão nomear um administrador, mediante instrumento formal, em separado do contrato social, a ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, podendo este administrador ser substituído a qualquer tempo, mediante ato dos sócios.

§ 5º Os bens pertencentes ao ativo fixo da sociedade, o que inclui máquinas e equipamentos, bens moveis ou imóveis ou quaisquer outros investimentos, poderão ser vendidos apenas com a concordância de todos os sócios.

§ 6º O administrador nomeado poderá receber uma remuneração, mensal a ser determinada pelos sócios, sendo que seu montante será levado à conta de despesas gerais da sociedade.

§ 7º Os sócios no exercício da administração terão direito a receber retiradas pro-labore, podendo ainda sua remuneração constituir-se também pela distribuição de resultados.

8ª Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de seus administradores ou deliberação dos sócios.

11ª O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da empresa, não serão motivo de dissolução da

sociedade. Os direitos e obrigações do sócio interditado ou inabilitado serão exercidos pelos herdeiros legais.

12* As quotas de capital serão livremente transferíveis entre os sócios, não podendo ser cedidas a terceiros sob nenhuma hipótese. Para cessão ou transferência de quotas cada um dos sócios tem assegurado o direito de preferencia na aquisição, na proporção sua participação no capital social, cujo valor será apurado em balanço patrimonial especial a ser realizado por ocasião das transferências das quotas.

§ Único fica assegurado à sociedade a faculdade de adquirir quotas ou exercer direito de preferencia, nas mesmas condições estipuladas para os sócios remanescentes.

13* O sócio que pretender retirar-se da sociedade será obrigado a comunicar a administração da sociedade por escrito com antecedência de sessenta dias. Os sócios remanescentes terão preferencia, em igualdade de condições, manifestando por escrito dentro de trinta dias, em adquirir as quotas do sócio que se retira. Se os sócios remanescentes não se interessarem pelas quotas do sócio que se retira, somente então as quotas poderão ser transferidas à sociedade.

14* Para apuração dos haveres do quotista que se retira, herdeiros ou sucessores do falido, concordatário, insolvente ou interditado far-se-á o balanço patrimonial com valores atualizados na época da retirada do quotista, herdeiros ou sucessores.

15* Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob efeitos dela, apenas que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16* Fica eleito o foro de Belo Horizonte, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2003

Maria Auxiliadora Mendes Teixeira

José Roberto Alves

Frederico Mendes Teixeira
Frederico Mendes Teixeira

Mariana Vanessa Reis Alves

Testemunhas:

Helena Adriano da Silva
M-1.190.388 SSPMG

Paulo Roberto
09/02/2003
RENATA LUIZ PEREIRA

Marcus Freitas Castro
M-1.245.204 SSPMG